

LEI nº 544

Modifica o critério da cobrança da taxa de melhoria (Calçamento), Capítulo II, da Lei nº 328, de 4 de Novembro de 1961 – Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 179, passa a ter a seguinte redação:

Os proprietários beneficiados pelas obras de Pavimentação, pagarão um meio (1/2) do custo do serviço realizado na testada do imóvel e mais o meio fio e seu assentamento. Correrão ainda por conta do mesmo as despesas com a construção de passeios sempre que, do projeto, resulte modificação deste.

Art. 2º - O art. 180, da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

O pagamento das prestações a que se refere o art. anterior se iniciará com o início do calçamento na testada do imóvel pertencente ao contribuinte.

Art. 3º - O art. 181, que regula a modalidade de pagamento da taxa de melhoria (calçamento) terá a seguinte redação:

É facultado o pagamento integral e antecipado, concedendo-se o desconto de 10% (dez por cento).

§ único: Quando se comprovar, rigorosamente que o contribuinte é pobre, sem emprego, sem crédito, sem sucessores que possam socorrer-lo, sendo um proprietário que conta absolutamente necessário a sua subsistência, a Prefeitura cuidará de promover o pagamento do calçamento na testada de seu prédio, ou qualquer movimento social objetivando a obtenção do recurso, tudo isto de conformidade com os critérios a serem adotados posteriormente pela Câmara.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 16 de Setembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal